

LEI MUNICIPAL Nº312/2024



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, EM IGUAL VALOR, DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.



ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 011/24

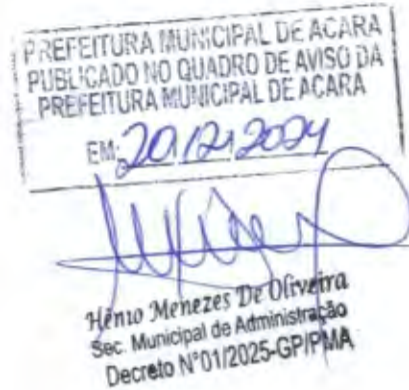
Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA Mª CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

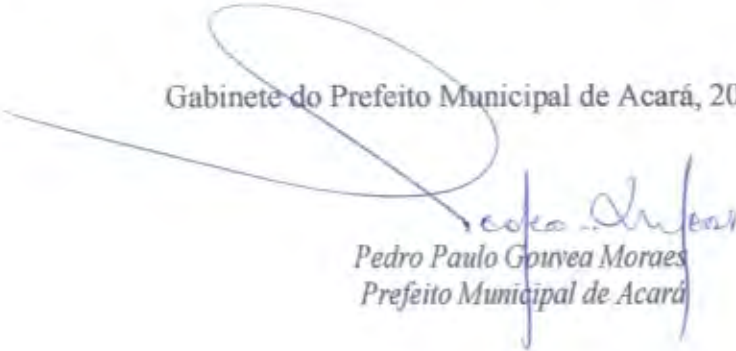
Senhora Presidente,

Senhores Vereadores



Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei de nossa iniciativa, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, no dia 18 de dezembro 2024, que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, EM IGUAL VALOR, DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025*, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a Lei Municipal nº. 312, de 20 de dezembro de 2024.

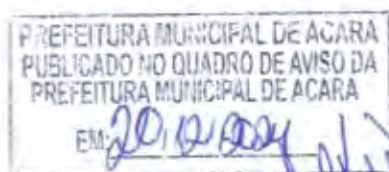
Gabinete do Prefeito Municipal de Acará, 20 de dezembro de 2024.


Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal de Acará



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 312/2024



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, EM IGUAL VALOR, DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Antônio Menezes De Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 011/2025-GPPMA

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Acará, Estado do Pará, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de ACARA, para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCIAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de Tributos, Contribuições Sociais, Transferências Intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, estimada em R\$ 358.821.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte um mil Reais) sendo, em observância ao disposto do Projeto de Lei PPA/2022 -2025 e LDO/2024, desdobrada em:

I - R\$ 295.673.750,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta Reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 63.147.250,00 (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta Reais) do Orçamento da Seguridade Social;

III - Os desdobramentos e especificações estão compondo os anexos integrantes desta lei, conforme quadro abaixo:

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará - Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

<u>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>R\$ 358.821.000,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	<u>R\$ 364.460.000,00</u>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 40.255.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.216.000,00
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 318.554.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 315.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 11.661.000,00</u>
Transferências de Capital	R\$ 11.661.000,00
<u>DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB:</u>	<u>-R\$ 17.300.000,00</u>

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminaram a despesa, com relação a natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa até a modalidade de aplicação de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º. A Despesa Fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES:

<u>1 – ORÇAMENTO FISCAL</u>	<u>R\$ 295.673.750,00</u>
1 – Legislativa	R\$ 7.800.000,00
04 – Administrativa	R\$ 33.123.500,00



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

06 – Segurança Pública	R\$ 516.000,00
11 – Trabalho	R\$ 50.000,00
12 – Educação	R\$ 204.713.750,00
13 – Cultura	R\$ 4.395.000,00
Direito e Cidadania	R\$ 1.460.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 28.090.000,00
16 – Habitação	R\$ 1.526.500,00
17 – Saneamento	R\$ 1.960.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 3.800.000,00
20 – Agricultura	R\$ 4.270.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 450.000,00
24 – Comunicações	R\$ 100.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.419.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
<u>2 – ORÇAMENTO E SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>R\$ 63.147.250,00</u>
08 – Assistência Social	R\$ 12.475.000,00
10 – Saúde	R\$ 50.672.250,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>R\$ 7.800.000,00</u>
Câmara Municipal	R\$ 7.800.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>R\$ 351.621.000,00</u>
Gabinete do Prefeito	R\$ 7.331.000,00
Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	R\$ 235.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 14.580.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 11.280.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 765.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 600.000,00



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	R\$ 230.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$ 10.805.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 4.395.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 2.419.000,00
FUNDEB	R\$ 167.850.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 4.270.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 4.250.000,00
Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação	R\$ 1.526.500,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 19.350.000,00
Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas	R\$ 268.000,00
Secretaria Especial de Inclusão e Proteção Social	R\$ 130.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 36.863.750,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 50.672.250,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 12.245.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 314.176.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 170.304.250,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 180.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 143.692.000,00
2 – SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R\$ 32.983.750,00
TOTAL	R\$ 347.160.000,00
3 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 43.644.750,00
Investimentos	R\$ 36.934.250,00
Amortização da Dívida	R\$ 6.710.500,00
4 – SUPERÁVIT	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 44.644.750,00



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentam, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º. Os Agentes Ordenadores de Despesa das Unidades Descentralizadas e os Gestores dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas homologada por Decreto do Executivo poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. A presente Lei autoriza aos Poderes Executivo e Legislativo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite aprovado no art. 18, § 1º da Lei nº 307/2024, de 29 de julho de 2024, do valor total consignado nessa Lei Orçamentária, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A autorização contida no neste artigo estende-se ao Poder Legislativo quanto as alterações necessárias em seu próprio orçamento.

§ 2º. Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2023, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação.

Art. 7º. Suplementar até o limite aprovado no art. 18, § 1º da Lei nº 307/2024, de 29 de julho de 2024 as dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas corrente", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

Art. 8º. Suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

I - O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgadas, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupo de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na "Reserva de Contingência";

II - Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;

III - Pessoal e encargos sociais, mediante e utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas no âmbito de cada poder;



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

IV - Suplementar pelo valor de seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- c) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e /ou do Fundo Nacional de Saúde/FNS e de sua aplicação financeira;
- d) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS e de sua aplicação financeira;
- e) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de suas aplicações financeiras;
- f) Recursos destinados ao FUNDEB e suas aplicações financeiras;
- g) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde;
- h) Recursos que integram os fundos municipais, e
- i) Recursos de impostos municipais arrecadados e os transferidos pela União e Estado.

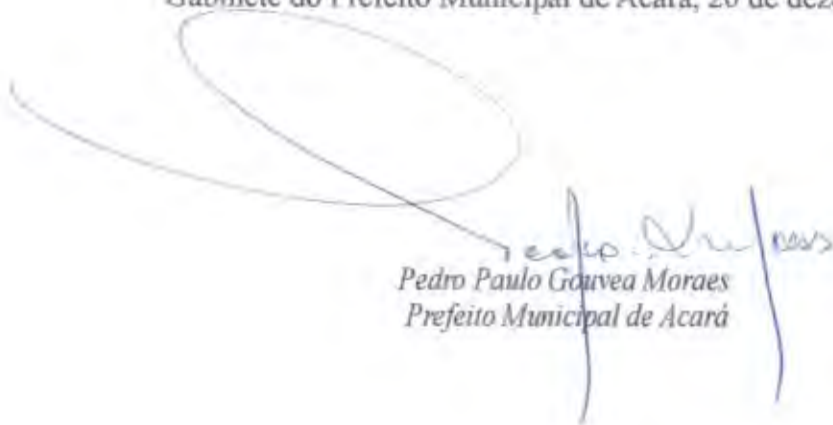
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará, 20 de dezembro de 2024.


Pedro Paulo Gouveia Moraes
Prefeito Municipal de Acará


Hélio Menezes Da Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto N°01/2025-GP/PMA